



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a prestação de serviços com a patrulha agrícola mecanizada aos pequenos agricultores do município de Porto Amazonas/PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e de

DECRETA

Art. 1.º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, veiculada ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos ou outro Departamento/Divisão Administrativa a ser designado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento produtores rurais do Município de Porto Amazonas, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

Art.2.º O Município prestará aos agricultores, exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto, mediante o emprego de máquinas e operadores de sua Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3.º A Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Porto Amazonas é composta por 01 (um) trator agrícola traçado, 01(um) trator simples, 01 (uma) pipa de 5 mil litros de água, 01 (uma) grade niveladora, 01(uma) roçadeira, 01 (um) encanteirador e 01 (uma) carreta.

Parágrafo único. Equipamentos vindouros, casos sejam adquiridos e se prestem a finalidade deste Decreto, serão agregados na listagem.

Art.4.º Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado – Pequeno agricultor deverá requerer ao Município, por intermédio do Departamento de Obras e Serviços Urbanos ou outro Departamento/Divisão Administrativa a ser designado por ato administrativo do Prefeito Municipal, a execução do serviço por ele pretendido e deverá apresentar:

I - Requerimento assinado indicando:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

a) Dados pessoais do interessado (nome, CPF, RG, qualificação profissional, estado civil e endereço completo).

b) Dados da propriedade (nome da propriedade, número do INCRA e Inscrição Estadual).

c) Tipo de máquina e implemento, tamanho da área onde será utilizada e quantidade de horas previstas a ser utilizada.

Parágrafo único. Os serviços com a patrulha agrícola mecanizada somente poderão ser realizados em terra seca.

Art. 5.º A ordem de prestação de serviços será programada pelo Departamento de Obras ou outro Departamento/Divisão Administrativa a ser designado por ato administrativo do Prefeito Municipal, pela ordem de inscrição, obedecendo ao critério de regionalização, dando-se preferência a região com maior concentração de serviços solicitados.

Art. 6.º A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 7.º Para fazer jus ao benefício da utilização dos tratores e implementos agrícolas, o pequeno produtor rural deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentar cadastrado no órgão municipal competente;

II – Estar explorando parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou na qualidade de parceiro;

III – Não possuir, a qualquer título, máquina ou equipamentos para o preparo de solo, exceto animal, ou quando o equipamento que existe não seja adequado para o preparo do solo (verificado pelo funcionário público da Patrulha Agrícola);

IV – Os serviços a serem prestados na área, não poderão ser superiores a quatro (4) hectares;

V – A Administração Pública Municipal destinará um operador de máquinas, devidamente habilitado e de sua confiança, para operar os tratores agrícolas objetos deste Decreto, no período que for fixado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e necessário ao desenvolvimento dos trabalhos junto à propriedade do beneficiário.

Art. 8.º Os serviços prestados na forma do disposto neste Decreto por se constituírem em incentivo à produção agrícola, será cobrado o preço público no valor de R\$ 50,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

(cinquenta reais) por hora trabalhada, ou respectiva fração, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pelo Departamento de Tributação.

§ 1.º A hora de serviço será aquela efetivamente trabalhada, não sendo cronometrado o tempo de deslocamento do equipamento.

§ 2.º Ao final da realização do serviço será emitida a Ficha de Atendimento, que deverá conter os dados do beneficiado, os serviços realizados, o dia e a hora do início e do término dos trabalhos e a assinatura do operador e do beneficiado.

§ 3.º A Ficha de Atendimento será preenchida em 03 (três) vias, sendo primeira via o Departamento de Tributação, a segunda para o Departamento de Obras e Serviços Urbanos ou outro Departamento/Divisão Administrativa a ser designado por ato administrativo do Prefeito Municipal e a terceira para o beneficiado.

§ 4.º O recolhimento dos valores pela utilização dos serviços deverá ser realizado em até 3 (três) dias antes da realização do serviço.

§ 5.º É responsabilidade do beneficiado a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação do Município.

Art. 9.º Nenhum produtor será beneficiado duas vezes, no mesmo período, sem que outros interessados e habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 10 O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária da Prefeitura, cabendo a mesma a gestão e destinação destes recursos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, 15 de julho de 2020.

Antonio Altair Polato
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS - PR.

EU (.....), brasileiro(a), solteiro
(...) casado (...), portador(a) do RG nº.....e CPF sob
nº....., classificado como pequeno produtor rural, residente e domiciliado
na Rua....., neste município,
fone:....., proprietário(a) do _____, inscrito como
produtor rural nº....., INCRA nº vem,
respeitosamente a presença de Vossa Excelência para REQUERER a prestação de
serviços – horas máquinas como segue:

Máquina/Equipamento: _____

Horas estimadas de trabalho: _____

Data desejada para a prestação do serviço: ___/___/___

Local da Prestação do serviço: _____

Finalidade: _____

Termos em que, Pede deferimento.

Porto Amazonas, ___ de _____ de 2020.

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
(a ser juntada junto ao requerimento)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu....., brasileiro(a), portador(a) do RG nº.....e CPF sob nº....., que neste momento, estou cadastrado no órgão municipal competente (juntar cópia do documento) e explorando parcela de terra na condição de (proprietário, arrendatário ou na qualidade de parceiro) e não possuo, a qualquer título, máquina ou equipamentos para o preparo de solo, exceto animal, ou quando o equipamento que existe não seja adequado para o preparo do solo e que os serviços serão prestados na área, não são superiores a quatro (4) hectares.

Porto Amazonas,de.....de.....

Nome e assinatura do Declarante